

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



| DISPENSA DE LICITAÇÃO                                                                                                                                                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| DISPENSA N° 09/2023                                                                                                                                                                                         | DATA: 08/08/2023 |
| PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2023                                                                                                                                                                            |                  |
| CONTRATADO: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.                                                                                                                                                                  |                  |
| CNPJ: 23.710.246/0001-52                                                                                                                                                                                    |                  |
| VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)                                                                                                                                                         |                  |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ. |                  |



E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO N° 018/2023/GP

Palmital, 03 de julho de 2023.

A Senhora  
INDIANARA DE ANDRADE  
Presidente da Comissão de Licitações

**ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.**

Cumprimentando-a, informo que esta Casa de Leis tem interesse de ampliar o seu espaço físico para melhor atender aos seus vereadores e servidores no desempenho de suas funções públicas, bem como, para atender um melhor suporte estrutural nas oportunidades em que sediamos eventos de grandes relevâncias neste município.

A possibilidade de ampliação da Câmara Municipal facilitará o trabalho dos servidores e também o atendimento à população. Hoje não temos uma sala de reuniões para atender as demandas da Casa, assim como discutir com autoridades e membros da sociedade civil organizada, matérias importantes para melhorar a vida dos nossos cidadãos. Os vereadores não possuem gabinetes para atendimento individualizado da população. Além do mais, o novo terreno possibilitará um melhor acesso a garagem existente, tendo em vista que o acesso utilizado é bastante estreito, o que dificulta a manobra dos veículos oficiais da Câmara.

O imóvel que se pretende adquirir, torna-se único para a satisfação das necessidades desta Administração. A sua localização representa caractere fundamental para a escolha. Situado estrategicamente ao lado da Câmara Municipal, a possibilidade contígua da ampliação do nosso prédio proporciona, dentre outros aspectos positivos a possibilidade de interligação direta do prédio existente desta Casa com o novo terreno.

O somatório desses fatores leva à conclusão de que o imóvel escolhido atende perfeitamente à necessidade desta Casa de Leis. Assim, como a conveniência e necessidade de preservar a continuidade dos atendimentos aos cidadãos, **DETERMINO:**

- a) Que se tome as providências cabíveis que culmine na contratação de serviços para a elaboração de avaliação de terreno urbano localizado na Rua Moisés Lupion, lote n° 01-A parte, da quadra n° 47, com área de 220 m<sup>2</sup>, localizado no centro desta cidade.

Outrossim, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;
- c) Departamento de Controle Interno, para que realize o acompanhamento, levantamento e inspeção das atividades relacionadas na fase interna deste processo, bem como elabore parecer com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução do procedimento licitatório, avaliando os resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do certame.

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para dar prosseguimento aos atos necessários para a realização do procedimento.

Atenciosamente.

  
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



PORTARIA Nº 012, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício e suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso XVI e Art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

| NOME                      | CARGO               | Matrícula | FUNÇÃO     |
|---------------------------|---------------------|-----------|------------|
| INDIANARA DE ANDRADE      | Técnica Legislativa | 2000005   | Presidente |
| JAIRO JOSÉ MENEZES        | Contador            | 2000004   | Membro     |
| SIRLEY TEREZINHA VICENTIN | Secretária          | 121       | Membro     |

Art. 2º Esta Comissão Permanente de Licitação está sob a Presidência do primeiro acima nomeado e norteará todos os Procedimentos Licitatórios desta Casa de Leis durante o ano de 2023.

Art. 3º Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277  
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.**

1.2. A avaliação de valores poderá ser realizada por engenheiro civil, arquiteto ou corretor de imóveis que, ao final da avaliação, deverá apresentar laudo ou parecer técnico indicando o valor de mercado para a aquisição de um imóvel urbano apontado no item 5 deste Termo de Referência.

1.3. No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada **vencedora** a proposta que obtiver o **MENOR PREÇO**, considerando a avaliação do imóvel.

1.4. No preço cotado deverão estar inclusos todos os encargos e tributos incidentes na contratação além de eventuais despesas de deslocamento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de que trata este Termo tem como objetivo obter um valor a ser cobrado para a aquisição de imóvel, por meio de avaliação, de modo a instruir processo de compra de terreno urbano, já selecionado e apontado no item 5 deste Termo.

2.2. Visa o cumprimento do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que traz a obrigação de avaliação prévia, para se comprovar a compatibilidade do preço com o valor de mercado, quando se objetiva a compra de imóvel.

### 3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. A responsabilidade pela análise dos valores de mercado dos imóveis será integralmente da empresa e do responsável técnico indicado por esta, podendo ser engenheiro civil, arquiteto ou corretor de imóveis.

3.1.1. A responsabilidade da empresa será comprovada mediante a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR) ou pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná (CRECI-PR) ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PR) demonstrando a regularidade da situação da empresa na forma da legislação vigente.

3.1.2. Caso a contratada seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar autorização para atuar no Estado do Paraná, no momento da assinatura do contrato.

3.1.3. As certidões referentes à pessoa jurídica deverão acompanhar a proposta da empresa.

### 4. DA LEGISLAÇÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



4.1. A avaliação de mercado realizada pelo responsável técnico deverá atender as seguintes legislações:

- 3.1.1. ABNT NBR 14653 que regulamenta a avaliação de bens.
- 3.1.2. Caso o profissional seja corretor de imóveis, também deverá seguir a Resolução nº 1066/2007 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) que estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.
- 3.1.3. Demais normas que sejam aplicadas ao objeto desta contratação ou que sejam aprovadas posteriormente nos casos de Engenheiro e/ou Arquiteto.

## 5. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

5.1. O imóvel que será avaliado encontra-se especificado abaixo:

ITEM 1 – IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA MOISÉS LUPION, 1055, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ. LOTE Nº 01-A PARTE, QUADRA Nº 47, TERRENO MEDINDO 11 METROS FUNDO/FRENTE E 20 METROS NAS LATERAIS, TOTALIZANDO 220M<sup>2</sup>. MATRÍCULA Nº 10.330.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao final da avaliação, deverá ser elaborado Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do CONTRATANTE;
  - b) Objeto da avaliação;
  - c) Identificação e caracterização do bem avaliado;
  - d) Levantamento Topográfico;
  - e) Fotografias do bem avaliado;
  - f) Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
  - g) Resultado da avaliação com o valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) e o valor total da avaliação e sua data de referência;
  - h) Data da elaboração do laudo e assinatura do responsável com a qualificação completa.
- 6.2. A Nota de Empenho será elaborada pelo Departamento Financeiro e será encaminhada ao e-mail da contratada.
- 6.3. A partir do envio da Nota de Empenho a empresa terá 3 (três) dias úteis para encaminhar por e-mail os seguintes documentos referentes ao responsável técnico:
- 6.3.1. Certidão de Registro de Pessoa Física ou outro documento que comprove a situação regular do profissional perante o CREA-PR, CAUPR ou perante o CRECI-PR.
  - 6.3.2. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa contratada pela Câmara, mediante a apresentação de cópia do registro de vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços caso seja autônomo.
  - 6.3.3. Documento de identificação profissional.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 6.3.4. Caso o profissional seja corretor de imóveis deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI).
- 6.3.5. A contratada será responsável por arcar e realizar a emissão de ART ou RRT (conforme o caso) dos serviços prestados.
- 6.4. A contratada deverá realizar vistoria *in loco* do imóvel e poderá solicitar a Câmara Municipal, um servidor, vereador ou outro desde que seja designado pelo Presidente desta Casa.
- 6.5. O Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico deverá ser elaborado, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termo de fundamentação e precisão, dentro das normas técnicas pertinentes.
- 6.6. O Laudo de Avaliação deverá ser entregue por meio físico (impresso em papel A4) e virtual, juntamente com a documentação completa do imóvel avaliado.
- 6.6.1. Os documentos em meio físico deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, na Rua Moisés Lupion, nº 1035, centro da cidade de Palmital, Paraná, no horário das 8 às 12 horas e das 13 até as 17:30 horas.
- 6.6.2. Os documentos em meio virtual poderão ser encaminhados para o e-mail [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com).
- 6.7. O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.8. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, incluindo gastos com o deslocamento, ou quaisquer outras despesas, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.9. Para fins de recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar os documentos em meio físico e virtual e assinados pelo responsável técnico indicado pela contratada.
- 6.10. Serão considerados como serviços não executados:
- 6.10.1. A contratada que deixar de entregar os laudos ou pareceres técnicos em meio físico e virtual dentro do prazo descrito neste Termo.
- 6.10.2. Os laudos ou pareceres técnicos que não apresentarem a assinatura do responsável técnico ou estiverem incompletos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.2. Acompanhar o responsável técnico indicado pela empresa na vistoria *in loco* do imóvel, caso necessário.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidores especialmente designados.
- 7.4. Manter contato sempre por e-mail com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5. Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 7.6. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 7.8. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 7.9. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 7.10. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 7.11. Atestar o recebimento do Laudo de Avaliação ou Parecer Técnico através de servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços a serem executados.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir os prazos descritos neste Termo de Referência.
- 8.2. Realizar vistoria *in loco* do imóvel.
- 8.3. Proceder à coleta de dados de mercado para o imóvel vistoriado.
- 8.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto da avaliação.
- 8.5. Executar todos os serviços descritos compreendendo, para tanto, todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários.
- 8.6. Realizar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, observando a legislação vigente para o objeto contratado.
- 8.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos inerentes à prestação dos serviços.
- 8.8. Orientar e supervisionar os responsáveis técnicos pelos serviços a tomarem decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Termo.
- 8.9. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- 8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações, inclusive, após a entrega do laudo ou parecer técnico.
- 8.12. Manter contato sempre por e-mail com a CONTRATANTE, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 8.13. Manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da contratante, caso não seja informado e-mail específico, o endereço utilizado para envio de notificações e outros documentos serão os presentes nos autos que originaram a dispensa de licitação, notadamente eventual e-mail utilizado para orçamento na fase de instrução do procedimento, expresso na proposta ou outros documentos apresentados pela contratante.
- 8.14. Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277  
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.15. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 8.16. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 8.17. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 8.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.19. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 8.20. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições contratuais, da legislação e normativas pertinentes.

## 9. DA ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 9.1. O recebimento definitivo do objeto implica atestado de verificação da adequação dos serviços às especificações descritas neste Termo de Referência.
- 9.2. Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa por vícios ocultos.
- 9.3. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo prestador de serviço contratado e do regular cumprimento das obrigações assumidas na contratação.
- 9.4. A Nota Fiscal deverá se referir a todos os serviços solicitados na Nota de Empenho.
- 9.5. Caso não seja possível conter na Nota Fiscal as informações do item anterior, o fornecedor deverá encaminhar, junto a ela, um relatório que apresente tais informações, com data e assinatura do responsável.
- 9.6. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 9.7. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor designado a atuar como fiscal da contratação, da Nota Fiscal apresentada pela contratada.
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.11. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



9.12. A contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2. Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** será aplicada em casos de falhas leves, nas quais a contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à CONTRATANTE.

10.2.2. **Multa Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 40 (quarenta) dias, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.

10.2.3. **Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) do valor total da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução total do objeto deste Termo de Referência.

10.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.

10.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

10.5. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

10.6. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

10.7. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

10.8. Autorizado pela Presidência, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

10.9. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



10.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 12, de 09 de janeiro de 2023, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

11.2. De acordo com o disposto no caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o servidor da Câmara Municipal que atuará como fiscal do Contrato será aquele designado pelo Presidente desta Casa, conforme Portaria existente.

## 12. DO SIGILO DO CONTRATO

12.1. A contratada devesse comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

Câmara Municipal de Palmital, 03 de julho de 2023.

  
**INDIANARA DE ANDRADE**  
TÉCNICA LEGISLATIVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## Licitação Aberta!

Dispensa de Licitação

**SERVIÇO TÉCNICO  
DE AVALIAÇÃO  
MERCADOLÓGICA  
DE UM IMÓVEL URBANO,  
PARA FINS DE AQUISIÇÃO.**

**PARTICIPE!**

Para maiores informações, ligue (41) 3637-3434 ou  
Assessoria Técnica da Transparência - Processos Licitatórios - 2023  
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php>  
Envie seu argumento ou pedido de informação para acesso a mídia  
[camarapalmital.pr@gmail.com](mailto:camarapalmital.pr@gmail.com)

03/07/2023

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE  
AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM  
IMÓVEL URBANO**



01/07/2022

**CURTA NOSSA NOVA PÁGINA DO  
FACEBOOK**



**PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA**  
ACESSO A INFORMAÇÃO





**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO**

Câmara Municipal de Palmital &lt;camarapalmitalpr@gmail.com&gt;

3 de julho de 2023 às 14:54

Cco: charlesabf@gmail.com, jr\_sartori28@yahoo.com.br, nego.gordo23@hotmail.com, arteconconstrucoes@hotmail.com, paulo\_baitaca@hotmail.com, veridiana.stoski@gmail.com

Boa tarde,

A Câmara Municipal de Palmital precisa contratar o serviço de **AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE MERCADO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE TERRENO.**

Trata-se de um imóvel urbano, localizado ao lado da Câmara Municipal de Palmital, conforme dados abaixo:

Descrição: IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA MOISÉS LUPION, 1055, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ. LOTE Nº 01-A PARTE, QUADRA Nº 47, TERRENO MEDINDO 11 METROS FUNDO/FRENTE E 20 METROS NAS LATERAIS, TOTALIZANDO 220 M². MATRÍCULA Nº 10.330

Para tanto, solicito cotação para o serviço de avaliação de 1 (um) imóvel urbano, conforme descrição abaixo:

**Item 01****OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM IMÓVEL URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO.****Valor do serviço de avaliação(R\$):**

Maiores especificações sobre os serviços podem ser encontradas no Termo de Referência em anexo.

Diante da solicitação da Câmara Municipal na contratação deste objeto, solicito que o orçamento seja encaminhado até no máximo o dia 12/07/2023 (quarta-feira).

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**INDIANARA DE ANDRADE**

TÉCNICA LEGISLATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Anexos: Termo de Referência - Avaliação de imóveis



Não contém vírus.www.avg.com

**01. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**

226K



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO**

1 mensagem

Câmara Municipal de Palmital &lt;camarapalmitalpr@gmail.com&gt;

3 de julho de 2023 às 15:32

Para: babydketis@hotmail.com, "red\_imoveis@hotmail.com" &lt;red\_imoveis@hotmail.com&gt;, elitonkruger@creci.org.br, cris\_blasio@hotmail.com

Boa tarde,

A Câmara Municipal de Palmital precisa contratar o serviço de **AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE MERCADO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE TERRENO.**

Trata-se de um imóvel urbano, localizado ao lado da Câmara Municipal de Palmital, conforme dados abaixo:

Descrição: IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA MOISÉS LUPION, 1055, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ. LOTE Nº 01-A PARTE, QUADRA Nº 47, TERRENO MEDINDO 11 METROS FUNDO/FRENTE E 20 METROS NAS LATERAIS, TOTALIZANDO 220 M². MATRÍCULA Nº 10.330

Para tanto, solicito cotação para o serviço de avaliação de 1 (um) imóvel urbano, conforme descrição abaixo:

**Item 01****OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM IMÓVEL URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO.****Valor do serviço de avaliação(R\$):**

Maiores especificações sobre os serviços podem ser encontradas no Termo de Referência em anexo.

Diante da solicitação da Câmara Municipal na contratação deste objeto, solicito que o orçamento seja encaminhado até no máximo o dia 12/07/2023 (quarta-feira).

Por fim, informo que a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**INDIANARA DE ANDRADE**

TÉCNICA LEGISLATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Anexos: Termo de Referência - Avaliação de imóveis



Não contém vírus.www.avg.com

**01. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**

226K





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO N° 034/2023/CL

Palmital, 03 de julho de 2023.

Ao Senhor

**DEOCLECIANO PIRES DE SOUZA**

Controle Interno

Câmara Municipal de Palmital – PR.

## ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER

Senhor Controlador Interno,

A Comissão Permanente de Licitação vem respeitosamente, **DAR CIÊNCIA** a este departamento, da abertura de Procedimento Licitatório conforme solicitado através do Memorando n° 018/2023 de autoria do Presidente desta Casa Legislativa.

Informamos ainda, que foi dado início as solicitações de cotações de preços na data de 03 de julho de 2023, através de e-mail para empresas interessadas e foi publicado no site e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Palmital. Aguardamos as cotações dentro do prazo de 7 dias úteis, para continuar a tramitação deste procedimento, que se encontra em consonância com o Lei n° 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88 e como procedimento no Art. 38, inciso VI adjacência da lei n° 8.666/93.

Solicito desta Controladoria Interna, para que realize o acompanhamento, levantamento e inspeção das atividades relacionadas na fase interna deste processo, bem como elabore **PARECER** com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução do procedimento licitatório, avaliando os resultados quanto à economicidade, eficiência e demais normas que regulam as atribuições do certame.

Atenciosamente,

  
**INDIANARA DE ANDRADE**  
Presidente da Comissão de Licitação

*ciente ao final do Tasse*  






# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO N° 037/2023/CL

Palmital, 17 de julho de 2023.

Ao Senhor

**FABIO LEAL DE SOUZA**

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Palmital - PR.

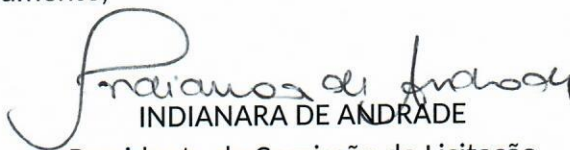
## **ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APONTAMENTO JURÍDICO**

Senhor Assessor Jurídico

Venho respeitosamente, **INFORMAR** a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2023, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, que esta Comissão de Licitação recebeu até o prazo estipulado, duas propostas de orçamentos por empresas interessadas no referido Procedimento Licitatório.

Solicito apontamento jurídico pela possibilidade ou não da continuidade do certame.

Atenciosamente,

  
INDIANARA DE ANDRADE  
Presidente da Comissão de Licitação





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



**PARECER JURÍDICO N° 45/2023**

**OBJETO: Dispensa de Licitação 09/2023**

## **RELATÓRIO:**

A Presidente da Comissão de Licitações, solicitou Parecer Jurídico desta Assessoria, a respeito da continuidade da Dispensa de Licitação n°09/2023 em virtude da apresentação de apenas 02 orçamentos de empresas interessadas.

## **DO MÉRITO:**

Obter, no mínimo 03 (três) orçamentos de acordo com as especificações predefinidas, exigindo os requisitos obrigatórios.

Os orçamentos deverão ser datados, ter prazo de validade definido, identificação da empresa e do responsável pela cotação.

É importante também analisar se há valores muito discrepantes entre si, e em caso afirmativo, deverão ser desconsiderados, e novos orçamentos colhidos.

Deverá ser juntado aos orçamentos o CNPJ de todas empresas consultadas. Nas dispensas por valor, os atos devem seguir as mesmas regras da licitação, tanto para instrução dos autos, quanto à exigência de documentação.

Por se tratar da avaliação de imóvel com objetivo de compra para ampliação da Câmara Municipal, faz-se necessário a ampla divulgação para a participação de empresas idôneas

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)  
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777  
CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

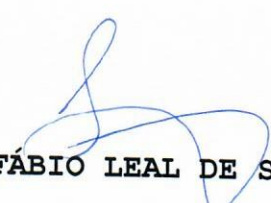


do mercado. Devido ao valor do objeto, a participação de mais empresas se faz imprescindível na continuidade do procedimento.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se pela prorrogação do prazo de apresentação de orçamentos das empresas interessadas em avaliar o imóvel pelo prazo de 10 (dez) dias uteis, devendo proceder a ampla divulgação, em especial no site oficial da Câmara Municipal de Palmital/PR.

17 de julho de 2023.

  
FÁBIO LEAL DE SOUZA

OAB/PR 46.794





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

GNPJ: 77.778.660/0001-22



## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, torna público a **prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis**, a quem interessar, para o envio de proposta de orçamento, a contar desta data, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

Mais Informações:

Sítio da Câmara Municipal de Palmital: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>

Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>

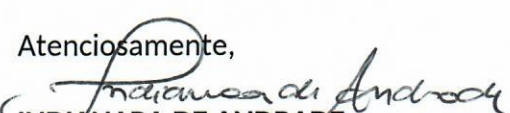
E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Telefone: (42) 36571426

**Data limite para envio de proposta: 01 de agosto de 2023**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
**INDIANARA DE ANDRADE**

TÉCNICA LEGISLATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2023  
ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 335 - PÁGINA 03



## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, torna público a **prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis**, a quem interessar, para o envio de proposta de orçamento, a contar desta data, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

Mais Informações:

Sítio da Câmara Municipal de Palmital: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>

Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Telefone: (42) 36571426

**Data limite para envio de proposta: 01 de agosto de 2023**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**INDIANARA DE ANDRADE**

TÉCNICA LEGISLATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE  
PROPOSTAS



**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, torna público a **prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis**, a quem interessar, para o envio de proposta de orçamento, a contar desta data, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

Mais Informações:

Sítio da Câmara Municipal de Palmital:  
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>  
Portal de Transparência da Câmara Municipal:  
<http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>  
E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)  
Telefone: (42) 36571426

**Data limite para envio de proposta: 01 de agosto de 2023**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**INDIANARA DE ANDRADE**

Técnica Legislativa  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Jairo Jose Menezes

**Código Identificador:31EB90D1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 19/07/2023. Edição 2817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1 mensagem

Câmara Municipal de Palmital &lt;camarapalmitalpr@gmail.com&gt;

20 de julho de 2023 às 17:14

Cco: charlesabf@gmail.com, jr\_sartori28@yahoo.com.br, nego.gordo23@hotmail.com, arteconconstrucoes@hotmail.com, paulo\_baitaca@hotmail.com, veridiana.stoski@gmail.com, babydketis@hotmail.com, red\_imoveis@hotmail.com, elitonkruger@creci.org.br, cris\_blasio@hotmail.com

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, torna público a **prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias úteis**, a quem interessar, para o envio de proposta de orçamento, a contar desta data, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

Mais Informações:

Sitio da Câmara Municipal de Palmital: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/>Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/>E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Telefone: (42) 36571426

**Data limite para envio de proposta: 01 de agosto de 2023**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**INDIANARA DE ANDRADE**

TÉCNICA LEGISLATIVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Anexos: AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

Termo de Referência - Avaliação de imóveis



Não contém vírus.www.avg.com

**2 anexos****01. TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**

226K

**EDIÇÃO 335 - PRORROGAÇÃO DISPENSA.pdf**

351K



## ORÇAMENTO

**CLIENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

**CNPJ:** 77.778.660/0001-22

De acordo com o solicitado, apresentamos o orçamento,

### Descrição de serviços:

- **SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM IMÓVEL URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO.**

IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA MOISÉS LUPION, 1055, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ. LOTE N° 01-A PARTE, QUADRA N° 47, TERRENO MEDINDO 11 METROS FUNDO/FRENTE E 20 METROS NAS LATERAIS, TOTALIZANDO 220 M². MATRÍCULA N° 10.330

**Valor do serviço de avaliação(R\$): 3.000,00 (três mil reais)**

*Laranjal, 04 de julho de 2023.*

  
**MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Engenheira Civil – CREA 168317/D  
Sócia proprietária

**CNPJ: 31.264.074/0001-69**  
Baltaca Construtora e Engenharia LTDA  
Rua São Paulo, SN Centro CEP: 85275-000  
Laranjal-PR



Câmara Municipal de Palmital &lt;camarapalmitalpr@gmail.com&gt;



---

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO**

---

**Fernanda Rosa** <fernandarosaroani@hotmail.com>

11 de julho de 2023 às 13:49

Para: "camarapalmitalpr@gmail.com" &lt;camarapalmitalpr@gmail.com&gt;

Boa tarde segue em anexo cotação para a contratação do serviço solicitado.

Att

Fernanda Rosa - Corretora e Perita Imobiliária

Creci 44744

Cnai 43432

---

**De:** Eliton Kruger <elitonkruger@hotmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 4 de julho de 2023 11:31

**Para:** fernandarosaroani@hotmail.com <fernandarosaroani@hotmail.com>

**Assunto:** ENC: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

**Cotação 1.docx**

12K





## Cotação

O presente documento tem a finalidade de apresentar uma cotação para o serviço de avaliação de 1 (um) imóvel urbano, na cidade de Palmital/Pr.

Topografia; R\$ 1.800,00

Avaliação/Laudo: R\$ 2.000,00

**Total da cotação: R\$ 3.800,00**

Conforme descrito no Termo de Referência nesta cotação estão inclusas ART, topografia, memorial, deslocamento e Avaliação Mercadológica.

Att

Fernanda Rosa – Corretora e Perita Imobiliária

Creci 44744

Cnai 43432



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 6ª REGIÃO / PR



CRECI 6ª REGIÃO / PR

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PESSOA FÍSICA**

CERTIDÃO EMITIDA EM:

08/08/2023 ÀS 09:42:13

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5J91MP



ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30 DIAS -> ATÉ 07/09/2023

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que o(a) Corretor(a) de Imóveis **ÉLITON KRUGER** - registrado com o nome fantasia: **ÉLITON KRUGER - CORRETOR DE IMÓVEIS**, encontra-se devidamente inscrito(a) nesta Entidade sob o Nº **42169**, desde **19/08/2022**, ESTANDO COM SEU REGISTRO ATIVO, APTO(A) PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA JURISDIÇÃO DO PARANÁ conforme faculta a Lei 6.530/78 c/c o Decreto Lei 81.871/78.

Se os dados da Certidão de Regularidade não forem compatíveis com os dados do Corretor(a) de Imóveis, faça uma denúncia em nossa ouvidoria pelo telefone (41)3262-5505 ou pelo nosso site <http://www.crecipr.gov.br>.

**SE NO PERÍODO DE 30 DIAS DE VALIDADE DESTE DOCUMENTO, A PARTIR DA DATA DA SUA EMISSÃO, FOR CONSTATADO POR UM AGENTE FISCAL, DÉBITOS REFERENTES AO NÃO CUMPRIMENTO DE PARCELAMENTOS REALIZADOS, ESTA CERTIDÃO PERDE TOTALMENTE A VALIDADE.**

A certidão detalhada poderá ser solicitada na sede e postos avançados do CRECI 6ª REGIÃO / PR.

**SEDE:**

Rua General Carneiro, Nº 814 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80060150

Telefone: (41)3262-5505 Fax: (41)3262-5505

LUIZ CELSO CASTEGNARO  
PRESIDENTE



---

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

---

**artecon construções** <arteconconstrucoes@hotmail.com>  
Para: Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>

21 de julho de 2023 às 15:24

Segue proposta em anexo

Att  
Daisy Stoski

---

**De:** Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>  
**Enviado:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 17:14  
**Assunto:** AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**

 **Proposta\_Camara Municipal.pdf**  
224K

 **Certificado\_CNAI029150 (1).pdf**  
148K

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

### PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

O imóvel que será avaliado encontra-se especificado abaixo:

IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA MOISÉS LUPION, 1055, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ. LOTE Nº 01-A PARTE, QUADRA Nº 47, TERRENO MEDINDO 11 METROS FUNDO/FRENTE E 20 METROS NAS LATERAIS, TOTALIZANDO 220M². MATRÍCULA Nº10.330.

Não estão inclusos nesta proposta: taxas de Alvará, taxas de Habite-se, Certidões, Cópia extra de projetos, Materiais, Mão de Obra, taxas extras.

Os levantamentos são feitos com equipamentos simples (trena eletrônica e trena métrica)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: no ato da entrega, mediante emissão nota fiscal.

Esta proposta tem validade de 15 dias.

Palmital, 21 de julho de 2023.

Atenciosamente

  
**Daisy Caroline Stoski**  
**Engenheira Civil CREA PR 115918/D**  
**Corretora de Imóveis CRECI F29662**  
**Artecon Construções**  
**(42)99973-2580**

**ARTE EM CONSTRUIR.**





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI



## CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

SISTEMA  
COFECI-CRECI

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que a Corretora de Imóveis

Nº 29150

**DASY CAROLINE SOUSA**

inscrita em 10/03/2017 no CRECI 6ª Região/PR sob o nº 29.662 está registrada no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitada, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

### PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Habilitação Profissional:

Gestor Imobiliário

Certificado de Avaliação Expedido por:

UNICESUMAR / PR

Brasília (DF), 08 de novembro de 2019.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

Assinatura do Avaliador

**SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL**  
Diretor Secretário

Registro válido por três anos a partir da data de emissão acima.

Chave de Autenticação: c240fd8a7cf1d88cefc9aed81ea9c57cb2022e81





---

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO**

---

**euleri leal** <nego.gordo23@hotmail.com>

22 de julho de 2023 às 12:36

Para: Câmara Municipal de Palmital &lt;camarapalmitalpr@gmail.com&gt;

Bom dia,

Conforme solicitado, segue o valor referente os serviços contantes na presente cotação de preços.

Avaliação, elaboração de Laudo e Levantamento Topográfico R\$ 2.500,00 ( Dois Mil e Quinhentos Reais)

Euleri José Leal  
Corretor de Imóveis  
Creci 23.581/ Cnai 030779

---

**De:** Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 3 de julho de 2023 15:54**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO DE AVALIAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO

[Texto das mensagens anteriores oculto]





## orçamento avaliação lote

SMZ Ensaios <smzcontroletecnico@gmail.com>  
Para: camarapalmitalpr@gmail.com

1 de agosto de 2023 às 20:26

Boa noite segue orçamento referente à avaliação do lote conforme publicado no diário oficial eletrônico

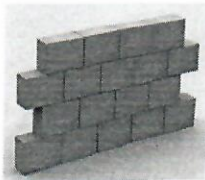


**SMZ**  
ENSAIOS TECNOLÓGICOS



Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos e Pavimentação  
CNPJ: 23.710.246/0001-52 - CHOPINZINHO - PARANÁ - FONE (46) 991103457

 ORÇAMENTO CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL.pdf  
954K



# SMZ

## CONTROLE TECNOLÓGICO



*Ensaios técnicos para solos, concreto, agregados e pavimentação*

**PROPOSTA DE PREÇOS À CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL- PARANÁ**

**CNPJ 77.778.660/0001-22**

### **Descriminação de serviços:**

- **SERVIÇO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE UM IMÓVEL URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO.**

IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA MOISÉS LUPION, 1055, CENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ. LOTE N° 01-A PARTE, QUADRA N° 47, TERRENO MEDINDO 11 METROS FUNDO/FRENTE E 20 METROS NAS LATERAIS, TOTALIZANDO 220 M². MATRÍCULA N° 10.330

**Valor do serviço de avaliação(R\$): 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**

*Chopinzinho, 31 de julho de 2023.*

SMZ ARTEFATOS  
DE CIMENTO  
LTDA:237102460  
00152

Assinado de forma digital  
por SMZ ARTEFATOS DE  
CIMENTO  
LTDA:23710246000152  
Dados: 2023.08.01  
20:27:07 -03'00'

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO  
ENG. CIVIL CREA PR 148.662/D  
REPRESENTANTE LEGAL





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO Nº 038/2023 - CL

Palmital, 02 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
**JAIRO JOSÉ MENEZES**  
Contador  
Câmara Municipal de Palmital  
Estado do Paraná.

## ASSUNTO: INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Contador

A Comissão Permanente de Licitação vem respeitosamente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade desta Casa de Leis, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para efetivação do procedimento.

Atenciosamente.

  
INDIANARA DE ANDRADE  
Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO Nº 039/2023/CL

Palmital, 02 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
**FABIO LEAL DE SOUZA**  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Palmital – PR.

## ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Assessor Jurídico

A Comissão Permanente de Licitação vem respeitosamente, encaminhar a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, para elaboração de parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente,

  
INDIANARA DE ANDRADE

Presidente da Comissão de Licitação





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## INFORMAÇÃO CONTABIL 029/2023

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2023, as despesas com **Contratação de Serviços Técnicos de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano para a Câmara Municipal de Palmital-Pr**, tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

|                         |                                                                 |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO                   | 01-Poder Legislativo                                            |
| UNIDADE                 | 001 – Câmara Municipal                                          |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo     |
| NATUREZA DA DESPESA     | 3.3.90.39.00.00 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSO        | 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)       |

É a Informação.

Palmital, 03 de Agosto de 2023.

JAIRO JOSÉ MENEZES  
CONTADOR- CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 03/08/2023

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte do recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |                                                |       |                                                         | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------|
| 01                                                                                                              | PODER LEGISLATIVO                              |       |                                                         | 60.000,00        | 60.000,00        | 42.536,45         | 17.463,55   |
| 001                                                                                                             | CAMARA MUNICIPAL                               |       |                                                         | 60.000,00        | 60.000,00        | 42.536,45         | 17.463,55   |
| 01.031.0101.2001                                                                                                | Manutenção das Atividades do legislativo       |       |                                                         | 60.000,00        | 60.000,00        | 42.536,45         | 17.463,55   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |       |                                                         |                  |                  |                   |             |
| 00120                                                                                                           | E                                              | 00001 | 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 60.000,00        | 60.000,00        | 42.536,45         | 17.463,55   |
| Total Geral                                                                                                     |                                                |       |                                                         | 60.000,00        | 60.000,00        | 42.536,45         | 17.463,55   |

Critérios de seleção

Data do cálculo: 03/08/2023  
Natureza da despesa entre 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

  
Jairo Jose Menezes  
Contador  
CRC PR - 07476010-6





**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

1 mensagem

Câmara Municipal de Palmital <camarapalmitalpr@gmail.com>  
Para: SMZ Ensaios <smzcontroletecnico@gmail.com>

3 de agosto de 2023 às 18:12

**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais no que se refere ao Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação,

**CONVOCA**, a empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.710.246/0001-52, por seu representante legal, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, enviar os documentos necessários à efetiva contratação a qual foi vencedora.

Na hipótese em que não possuir os documentos solicitados, fica a licitante excluída do processo licitatório, passando o direito à adjudicação à segunda colocada.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
6. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Palmital, 03 de agosto de 2023.

**Favor confirmar o recebimento.**

Atenciosamente,

INDIANARA DE ANDRADE  
Setor de Licitações  
Câmara Municipal de Palmital - Pr  
Fone: (042) 3657-1426



Não contém vírus. www.avg.com





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO N°049/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°019/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°09/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE (TERRENO URBANO), PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR. LEI N° 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

## 1. RELATÓRIO:

Os presentes autos foram submetidos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE (TERRENO URBANO), PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR.

Cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Trata-se de parecer consultivo, com orientação e diretrizes essenciais que façam compor a futura decisão, não devendo ser compreendido como de caráter decisório, restando à autoridade máxima administrativa deliberar após melhor análise do feito, se conveniente aos cofres públicos ou se estão em conformidade com o que direciona este parecer jurídico.

## DO MÉRITO:

Anotasse que, a **Autoridade Competente** realizou a **Declaração Orçamentária** e **Autorizou** aquisição dos serviços.

A **Lei Federal n°-8.666/93** estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação,

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



desde que haja em conformidade com o objeto constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Conforme estabelece o **II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

**Art. 24 - É dispensável a licitação:**  
**(...)**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

No entanto, para que haja contratação direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente da aquisição não poderá ser fracionada e o valor pago deve referir-se ao montante total da aquisição.

A Referida Licitação teve ampla divulgação, sendo que inúmeras empresas interessadas enviaram propostas. Sendo a que vencedora do certame, com a menor proposta, foi a empresa **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ Nº 77.778.660/0001-22**, com a proposta do valor de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais).

Estão presentes nos autos:

1. Solicitação da Compra e suas especificações;
2. Previsão de dotação Orçamentaria;

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777  
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



3. Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa.

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** CNPJ N° 77.778.660/0001-22, via dispensa licitatória fundada no II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93.

**RECOMENDA-SE:** que a Câmara Municipal de Palmital/PR nomeie uma Comissão Especial, de no mínimo 3(três) Vereadores desta Casa de Leis, para acompanhar os trabalhos de avaliação.

**RECOMENDA-SE:** que o Procedimento seja acompanhado pelo Controladoria Interna da Câmara Municipal.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Palmital/PR, 07 de Agosto de 2023.

  
**FÁBIO LEAL DE SOUZA**  
OAB/PR 46.794





## TJ-PR confirma que avaliação de imóvel é atribuição de engenheiro

---

30 de março de 2021, às 9h57 - Tempo de leitura aproximado: 6 minutos



Decisão do TJPR confirma que  
**ENGENHEIROS e ARQUITETOS**  
são os profissionais que têm  
atribuições legais e técnicas para  
**AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

Acesse o site:

www.

.org.br





A avaliação de bens, assim como de seus frutos e direitos, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas, é conhecida como sendo "uma análise técnica para identificar valores, custos ou indicadores de viabilidade econômica, para um determinado objetivo, finalidade e data, consideradas determinadas premissas, ressalvas e condições limitantes claramente explicitadas" (ABNT NBR 14653-1:2019). A Engenharia de Avaliações é o conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à avaliação de bens pelos engenheiros.



Tribunais de Justiça de diversas regiões do país têm decidido em processos que envolvem avaliação de bens que a atividade é atribuição de profissionais engenheiros e arquitetos. No Paraná, a primeira decisão encontrada nesse sentido é de 1988, do relator Juiz Maranhão de Loyola, mostrando que o debate é assunto antigo. Em decisão mais recente, de dezembro de 2019 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2021/03/10dez19-decisaoai006241974.2019.8.16.0000.pdf>>, o texto final baseia-se na NBR 14653-1 da ABNT, que determina os procedimentos gerais para a avaliação de bens, entre eles imóveis rurais e urbanos.

Neste trecho, a decisão da relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, afirma que "com base nisso, a referida Norma remete à Resolução n.º 345 do CONFEA, de 27 de julho de 1990, segundo a qual "são de atribuição privativa dos engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos engenheiros agrônomos, dos geólogos, dos geógrafos e dos meteorologistas, registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, as atividades de vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis (...)"". \*Desde 2011 os arquitetos pertencem ao Conselho próprio.

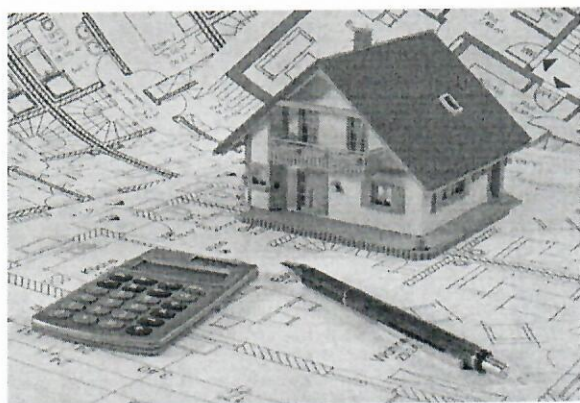
O Tribunal entende assim que a exigência técnica específica para a realização de perícia está prevista não só nesta Resolução, mas também na NBR 14653 e na Lei n.º 5.194/1966, que regula o exercício profissional das atividades de engenharia, arquitetura e agronomia. Em destaque, o art. 7º, afirma que compete a esses profissionais a realização de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica.

E reforçando, os artigos 13 e 14 registram, respectivamente, que "os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei"; e "nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56".

Sendo assim, fica claro que para o TJ-PR o corretor de imóveis não é profissional habilitado para elaborar laudo pericial de avaliação, por se tratar de trabalho de competência da engenharia. Além disso, o corretor de imóveis não tem habilitação legal para realizar a avaliação de imóveis, nos termos da Lei n.º 6.530/78, que regulamenta a sua própria profissão. No artigo 3º, "compete ao corretor de imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária".

E na conclusão da relatora, "diante do exposto, entendo pela necessidade de conhecimentos específicos para a realização de perícia, devendo no caso ser engenheiro civil, por se tratar de uma perícia mais aprofundada, que deverá analisar rigorosamente todos os detalhes pertinentes ao caso dos autos", afirma.

Para o engenheiro civil Luciano Ventura, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Paraná (Ibape-PR), "na norma de avaliações da ABNT está claramente identificado que a avaliação é realizada por profissional devidamente habilitado e capacitado, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, de forma a não incorrer no exercício ilegal da profissão".



Em seu artigo na Revista Realizar <[https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2021/03/artigo-realizar\\_38-41\\_luciano-ventura-e-luiz-fernando-mello.pdf](https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2021/03/artigo-realizar_38-41_luciano-ventura-e-luiz-fernando-mello.pdf)>, em coautoria com o engenheiro civil Luiz Fernando de Mello, Ventura cita ainda a doutrina do renomado Nelson Nery Júnior: "a função de avaliar imóveis é prerrogativa de engenheiro civil e agrônomo, (...) a avaliação de bens imóveis requer conhecimentos específicos em matemática financeira, estatística e domínio dos métodos avaliatórios, bem como conhecimentos acerca de fundações, estruturas e coberturas de imóveis. (...) Todas essas técnicas são específicas do conhecimento científico do profissional superior formado em engenharia".

Para Luciano Ventura, "é importante frisar que o trabalho de Engenharia de Avaliações é o único que traz segurança jurídica e tranquilidade, para compradores e vendedores, ele deve ser realizado somente por Engenheiros ou Arquitetos, com base na norma técnica. Esses profissionais realizam este trabalho de forma isenta e com o devido conhecimento técnico do que estão avaliando, motivo pelo qual bancos como a Caixa, Banco do Brasil, BNDES e mesmo as avaliações de imóveis do Governo Federal somente têm validade se forem elaboradas por estes profissionais". E reforça: "opinar qualquer um pode, agora avaliar e elaborar Laudo de Avaliação, somente Engenheiros e Arquitetos".

A engenheira civil Vera Regina Fiori Dias, conselheira do Crea-PR e coordenadora da Comissão de Avaliação e Perícias, afirma que "é de extrema relevância o reconhecimento dos Tribunais de Justiça que a atividade de avaliação de imóvel é atribuição de engenheiros e arquitetos. Diversos Tribunais, inclusive no Paraná, têm pautado suas decisões pela argumentação técnica. Essas decisões são fundamentais para a sociedade, visto que a avaliação de imóveis tem a função de assegurar negócios como garantia para instituições



fundamentais para a sociedade, visto que a avaliação de imóveis tem a função de assegurar negócios como garantia para instituições financeiras, desapropriação, aluguéis, atualização patrimonial e tantas outras atividades. A atividade de avaliação de imóveis, além das condições de mercado, envolve os aspectos técnicos, próprios da formação de engenheiro, tais como habitabilidade, estabilidade e solidez, funcionalidade, padrão construtivo, estado de conservação, acessibilidade, entre outras. A decisão desses Tribunais nos dá alento, confiança e traz segurança jurídica para a sociedade, e a certeza de que a avaliação do imóvel terá fundamentação técnica e imparcialidade".



## Decisões semelhantes em São Paulo e Minas Gerais

No dia 10 de janeiro deste ano o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) considerou que avaliação de imóvel deve ser realizada por engenheiro ou arquiteto. Com base no voto do relator desembargador Celso Pimentel, o qual considerou que "avaliação de imóvel e de aluguel constitui matéria técnica afeta à engenharia e à arquitetura e não se admite a nomeação de corretor de imóveis para a perícia", a 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) deu provimento ao agravo de instrumento, ou seja, os fundamentos foram aceitos. Dessa forma, o desembargador ainda concluiu: "O grau de confiança no profissional constitui fator relevante, mas não autoriza a atribuição da perícia a corretor de imóveis".

**Veja aqui a matéria completa sobre a decisão do TJ-SP no site do Confea.** <<https://www.creasp.org.br/justica-confirma-em-decisao-unanime-avaliacao-tecnica-de-imoveis-e-atribuicao-de-engenheiros/>>

A Desembargadora Claudia Maia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Decisão de Agravo de Instrumento de novembro de 2020 "assevera que é o engenheiro o profissional qualificado e detentor de conhecimento especializado para realizar a aludida avaliação, de modo a oferecer seguro subsídio para o julgamento da causa".

**Acesse aqui a decisão na íntegra** <<https://www.ibapemg.com.br/noticia/decisao-do-tjmg-sobre-a-atividade-de-avaliacao-ser-da-atribuicao-de-engenheiros-2-03-2021/>>.

Saiba mais sobre o assunto e veja o posicionamento do Confea com a declaração do presidente engenheiro civil Joel Krüger: <<https://www.facebook.com/watch/?v=1695809207474331>>.

Texto: Débora Pereira – Comunicação Crea-PR

## Comentários

1. Alex M disse:

26 de maio de 2022 às 11:23 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/#comment-10990>>

Bom dia...

Entendo perfeitamente a decisão.

Mas pensando em um concurso para Técnico em agrimensura do Estado, sendo na parte de conhecimentos específicos quase 30 % das questões foram sobre avaliação e diretamente ligada a NBR 14653. Pergunto sendo esse concurso realizado após essa decisão, o CREA não poderia intervir para brigar pelos seus registrados em defesa da engenharia?

Responder <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/?replytocom=10990#respond>>

1. Comunicação Crea-PR disse:

27 de maio de 2022 às 15:17 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/#comment-11006>>

Boa tarde, Alex! Tudo bem? Nós infelizmente não entendemos seu questionamento, você poderia nos explicar melhor?

Responder <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/?replytocom=11006#respond>>

2. Jessica Porto de Oliveira disse:

15 de abril de 2022 às 20:36 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/#comment-10507>>

Eu acredito que para a avaliação de um imóvel deve ter um trabalho em conjunto. Os corretores não são um bicho papão que veio roubar o espaço de engenheiros e arquitetos, há espaço suficiente para todos trabalharem. Engenheiros avaliam a estrutura do imóvel, corretores avaliam valor mercadológico.

Sou um pouco leiga no assunto, mas é o que penso.

Responder <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/?replytocom=10507#respond>>

1. Comunicação Crea-PR disse:

18 de abril de 2022 às 15:00 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/#comment-10550>>

Olá, Jessica. Tudo bem?

Entendemos seu ponto de vista e agradecemos seu comentário, mas informamos que, para uma avaliação segura do imóvel, é necessário a contratação de engenheiros ou arquitetos para executar tal serviço.

Responder <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/?replytocom=10550#respond>>

2. Elson Broza disse:



23 de março de 2023 às 00:19 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/#comment-15106>>

Valor de imóvel deve ser avaliado pela norma da ABNT. Não se trata de problemas estruturais. Bancos, por exemplo, não aceitam laudos de corretores para garantia, valor de venda ou aluguel. É atividade de profissionais especializados em avaliação imobiliária. O método mais aceito é por inferência estatística.



Responder <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/?replytocom=15106#respond>>

3. Avelino Badotti Neto disse:

3 de abril de 2021 às 21:52 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/#comment-5543>>

Que me atirem pedras os colegas de profissão, engenheiros, e também arquitetos: Entendemos tudo da obra, custos de construção, patologias e demais detalhes construtivos. Agora, isso exclui a contribuição de um profissional corretor de imóveis para ajudar na elaboração de uma avaliação ou vice-versa? Será que a engenharia é excludente ou inclusiva?

Responder <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/?replytocom=5543#respond>>

1. Elson Broza disse:

23 de março de 2023 às 00:23 <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/#comment-15107>>

Desconhecimento total Norma da ABNT para avaliação. Caso contrário a opinião não seria na direção proposta.

Responder <<https://www.crea-pr.org.br/ws/tj-pr-confirma-que-avaliacao-de-imovel-e-atribuicao-de-engenheiro/?replytocom=15107#respond>>

## Deixe um comentário

Comentários com palavras de baixo calão ou que difamem a imagem do Conselho não serão aceitos.

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comentário \*

Nome \*

E-mail \*

Site



Salvar meus dados neste navegador para a próxima vez que eu comentar.



Não sou um robô

reCAPTCHA  
Privacidade - Termos

Publicar comentário

**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41210927261**



**QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO:**

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Sócio componente da empresa de Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210927261 em 07/08/2022, no CNPJ sob o número 23.710.246/0001-52, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**1ª - Ingressa na sociedade neste ato a sócia:**

- **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**, brasileira, casado(a), em regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, nascida em 12/01/1981, natural de São João, estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 035.435.409-47, e RG nº 6.923.893-9, residente e domiciliada na RUA PADRE ANCHIETA, nº 4261, CENTRO, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000;

**2ª** – O capital social totalmente integralizado que era de R\$117.300,00 (cento e dezessete mil e trezentos reais), **por este instrumento passa a ser R\$200.000,00** (duzentos mil reais) sendo R\$82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), totalmente integralizado mediante pagamento em moeda corrente no País, pela Sócia Ingressante GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI, com o registro do presente ato.

**3ª** – LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, possuidor de 117.300 (Cento e dezessete mil e trezentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$117.300,00 (Cento e dezessete mil e trezentos reais), vende a Sócia ingressante GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI a quantia de 17.300 (Dezessete mil e trezentas cotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais), referente ao valor integralizado pelo sócio permanente, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

**4ª** – O Capital social no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, em virtude das modificações ocorridas fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                           | Cotas          | Valor                 | %           |
|----------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO         | 100.000        | R\$ 100.000,00        | 50%         |
| GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI | 100.000        | R\$ 100.000,00        | 50%         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>200.000</b> | <b>R\$ 200.000,00</b> | <b>100%</b> |



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261**

**5ª** - A administração da empresa que antes era exercida pelo sócio LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, **por este instrumento passa a ser de** LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO e GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI.

**6ª** - O Objeto social que era Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Serviços de engenharia. **Por este instrumento passa a ser:** Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Serviços de engenharia; Perfurações e sondagens; Testes e análises técnicas; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Administração de obras; Obras de alvenaria; Construção de edifícios; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de terraplenagem.

**7ª** - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, as sócias resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA,  
DENOMINADA**

**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
CNPJ 23.710.246/0001-52**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**, brasileira, casado(a), em regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, nascida em 12/01/1981, natural de São João, estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 035.435.409-47, e RG nº 6.923.893-9, residente e domiciliada na RUA PADRE ANCHIETA, nº 4261, CENTRO, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000;

Sócio componente da empresa de Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261**

85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210927261 em 07/08/2022, no CNPJ sob o número 23.710.246/0001-52, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE – FORO DENOMINAÇÃO SOCIAL:** SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. **SEDE E FORO:** Rodovia PR 158, KM 477, S/n, na comunidade da Campina, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL INÍCIO DE ATIVIDADES:** 19/11/2015. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual e atividades de engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS CAPITAL SOCIAL:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado; **QUANTIDADE DE COTAS:** 200.000 (Duzentas mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO NOMINAL/QUOTA:** R\$1,00 (um real) cada uma;

**PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

| Sócios                           | Cotas          | Valor                 | %           |
|----------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|
| LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO         | 100.000        | R\$ 100.000,00        | 50%         |
| GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI | 100.000        | R\$ 100.000,00        | 50%         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>200.000</b> | <b>R\$ 200.000,00</b> | <b>100%</b> |

**CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO**

A partir da data de assinatura do presente instrumento a Administração da sociedade que era exercida pelos sócios LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO e GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

As administradoras e a sócia declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação,



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261**

peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluirmos da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO**

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 09 de julho de 2022.

---

**LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**

---

**GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                  |
|----------------------------------|----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                             |
| 03543540947                      | GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI |
| 05904604980                      | LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO         |



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2022 16:06 SOB N° 20225411628.  
PROTOCOLO: 225411628 DE 11/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210600370. CNPJ DA SEDE: 23710246000152.  
NIRE: 41210927261. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/08/2022.  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261****QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO:**

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA n° PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade n° 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, n° 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**, brasileira, casado(a), em regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, nascida em 12/01/1981, natural de São João, estado do Paraná, inscrita no CPF sob o n° 035.435.409-47, e RG n° 6.923.893-9, residente e domiciliada na RUA PADRE ANCHIETA, n° 4261, CENTRO, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000;

Sócio componente da empresa de Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210927261 em 07/08/2022, no CNPJ sob o número 23.710.246/0001-52, e Primeira alteração contratual consolidada, com despacho sob o n° 20225411628 na data de 12/08/2022, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**1ª** – No ato arquivado, **retificar** CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO da consolidação:

- Onde se lê:** A partir da data de assinatura do presente instrumento a Administração da sociedade que era exercida pelos sócios **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO** e **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.
- Leia-se:** Administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO** e **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41210927261**



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

2ª - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, as sócias resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA,  
DENOMINADA**

**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**  
**CNPJ 23.710.246/0001-52**

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.
- **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**, brasileira, casado(a), em regime de Comunhão Parcial de bens, empresária, nascida em 12/01/1981, natural de São João, estado do Paraná, inscrita no CPF sob o nº 035.435.409-47, e RG nº 6.923.893-9, residente e domiciliada na RUA PADRE ANCHIETA, nº 4261, CENTRO, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000;

Sócio componente da empresa de Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41210927261 em 07/08/2022, no CNPJ sob o número 23.710.246/0001-52, e Primeira alteração contratual consolidada, com despacho sob o nº 20225411628 na data de 12/08/2022, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE - FORO DENOMINAÇÃO SOCIAL:**  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. **SEDE E FORO:** Rodovia PR 158, KM 477, S/n, na comunidade da Campina, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL INÍCIO DE ATIVIDADES:**  
19/11/2015. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261**

de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Serviços de engenharia; Perfurações e sondagens testes e análises técnicas obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Administração de obras; Obras de alvenaria; Construção de edifícios; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de terraplenagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS** CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado; **QUANTIDADE DE COTAS:** 200.000 (Duzentas mil) cotas; **VALOR UNITÁRIO NOMINAL/QUOTA:** R\$1,00 (um real) cada uma;

**PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:**

| Sócios                           | Cotas   | Valor          | %    |
|----------------------------------|---------|----------------|------|
| LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO         | 100.000 | R\$ 100.000,00 | 50%  |
| GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI | 100.000 | R\$ 100.000,00 | 50%  |
| TOTAL                            | 200.000 | R\$ 200.000,00 | 100% |

**CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO**

Administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO** e **GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI**, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

As administradoras e a sócia declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261**

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

§1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio, que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41210927261****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

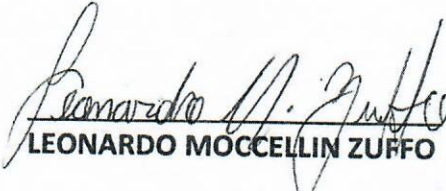
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

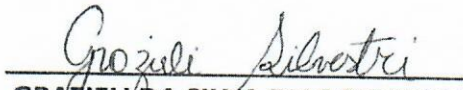
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO**

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Chopinzinho/PR, 16 de março de 2023.

  
LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

  
GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI



**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, PAULO ROBERTO MACHADO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 043687, registrado em 19/04/2000, inscrito no CPF nº 80636519953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                       |
|----------------------------------|----------------|-----------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                  |
| 80636519953                      | 043687         | PAULO ROBERTO MACHADO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023 11:29 SOB Nº 20231871830.  
PROTOCOLO: 231871830 DE 03/04/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305007062. CNPJ DA SEDE: 23710246000152.  
NIRE: 41210927261. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2023.  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO****CNPJ: 23.710.246/0001-52****NIRE: 41600405218**

1/1

**QUALIFICAÇÃO DO TITULAR:**

**LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, titular da EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), que gira sob o Nome Empresarial de “**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI – ME**”, tendo sua sede na Chácara 107-A, Zona Rural, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com Instrumento de Constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41600405218 por despacho em sessão de 22 de Novembro de 2015 e segunda alteração devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20210170689 por despacho em sessão de 28 de janeiro de 2021, resolve alterar seu Instrumento de Constituição primitivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da EIRELI que era Chácara 107-A, Zona Rural, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, **por esse instrumento passa a ser:** Rodovia PRC 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná CEP 85560-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Lavrado em uma via, assinado pelo titular.

Chopinzinho/PR, 14 de março de 2022.

---

**LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

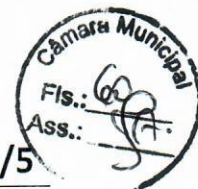
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 05904604980                      | LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2022 08:51 SOB Nº 20221538151.  
PROTOCOLO: 221538151 DE 16/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203275396. CNPJ DA SEDE: 23710246000152.  
NIRE: 41600405218. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2022.  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI  
CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41600405218**



1/5

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em Sociedade Empresária Limitada:

**LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, sócio único da empresa sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600405218 em 22/11/2015 e Terceira Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20221538151, por despacho em sessão de 16/03/2022, no CNPJ/MF sob o número 23.710.246/0001-52, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital da empresa individual de responsabilidade limitada, ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 117.300,00 (Cento e dezessete mil e trezentos reais) totalmente integralizado, dividido em 117.300 (Cento e dezessete mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** O capital da empresa que é de R\$ 117.300 (Cento e Dezessete mil e trezentos reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre o sócio da seguinte forma:

| NOME                     | COTAS   | VALOR R\$      | %    |
|--------------------------|---------|----------------|------|
| LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO | 117.300 | R\$ 117.300,00 | 100% |
| TOTAL                    | 117.300 | R\$ 117.300,00 | 100% |

**CLAUSULA QUARTA –** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
CNPJ 23.710.246/0001-52  
CONTRATO SOCIAL**

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI  
CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41600405218**



- **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº PR-148662/D, nascido em 28 de Janeiro de 1992, natural de Ampere, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade nº 8.511.556-1 expedida pela SSP/PR, CPF 059.046.049-80, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 4633, Bairro São Cristóvão, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000

Sócio componente da empresa de Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, com sede à Rodovia PR 158, KM 477, S/n, comunidade Campina, zona rural, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600405218 em 22/11/2015 e Terceira Alteração Contratual, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20221538151, por despacho em sessão de 16/03/2022, no CNPJ/MF sob o número 23.710.246/0001-52, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL - SEDE – FORO DENOMINAÇÃO SOCIAL:** SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. **SEDE E FORO:** Rodovia PR 158, KM 477, S/n, na comunidade da Campina, zona rural, município de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85560.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE DURAÇÃO - OBJETO SOCIAL INÍCIO DE ATIVIDADES:** 19/11/2015. **DURAÇÃO:** Indeterminado. **TERMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **OBJETO SOCIAL:** Fabricação de artefatos ou produtos de concreto ou cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado e transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal e interestadual e atividades de engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL - COTAS DOS SÓCIOS CAPITAL SOCIAL:** R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil e trezentos reais) totalmente subscrito e integralizado; **QUANTIDADE DE COTAS:** 117.300 (Cento e dezessete mil e trezentas) cotas; **VALOR UNITÁRIO NOMINAL/QUOTA:** R\$1,00 (um real) cada uma;

**PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO:**

| NOME                     | COTAS   | VALOR R\$      | %    |
|--------------------------|---------|----------------|------|
| LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO | 117.300 | R\$ 117.300,00 | 100% |
| TOTAL                    | 117.300 | R\$ 117.300,00 | 100% |

**CLÁUSULA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO**

A partir da data de assinatura do presente instrumento a Administração da sociedade que era exercida pelo sócio LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, podendo constituir procuradores para atuar em nome



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI  
CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41600405218**



da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios. PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

As administradoras e a sócia declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio cotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002. §1º: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

§2º: Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA: EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das cotas do sócio,



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI**

**CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41600405218**

4/5



que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior, bem como a reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ABERTURA DE FILIAIS**

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, o sócio que desejar transferir as suas cotas sociais deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 90 (noventa) dias para manifestação, sendo assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência aos sócios remanescentes. Decorrido esse prazo, não havendo interessados, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o valor das quotas do sócio que será reembolsado em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais pela TJLP.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedado aos sócios caucionar, penhorar ou dar suas cotas em garantia, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do Inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As cotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI  
CNPJ: 23.710.246/0001-52 NIRE: 41600405218**



Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via, assinado pelo titular.

Chopinzinho/PR, 25 de julho de 2022.

---

**LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                     |
| 05904604980                      | LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO |



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2022 13:49 SOB N° 41210927261.  
PROTOCOLO: 225044226 DE 04/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210268812. CNPJ DA SEDE: 23710246000152.  
NIRE: 41210927261. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/07/2022.  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
23.710.246/0001-52  
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRALDATA DE ABERTURA  
22/11/2015NOME EMPRESARIAL  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*PORTE  
EPPCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.99-1-01 - Administração de obras  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária LimitadaLOGRADOURO  
ROD PRC 158, KM 477NÚMERO  
SNCOMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*CEP  
85.560-000BAIRRO/DISTRITO  
COMUNIDADE CAMPINAMUNICÍPIO  
CHOPINZINHOUF  
PRENDEREÇO ELETRÔNICO  
MSIL.ENGENHARIA@GMAIL.COMTELEFONE  
(46) 9110-3457ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2023 às 14:51:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**  
**CNPJ: 23.710.246/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:35:23 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **1EF0.7C71.8A72.4A6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 193724

Nome.....: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CPF/CNPJ.....: 23.710.246/0001-52

Endereço.....: ROD ROD BR 158

Bairro.....: ZONA RURAL

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

RG/Inscr.....:

Número.....: 0

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 31/07/2023.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2023/9328

Código de autenticidade da certidão: 839985723839985

Certidão emitida gratuitamente.

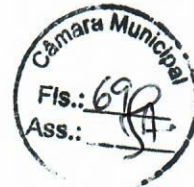
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 31 de Julho de 2023.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 031212192-37**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.710.246/0001-52**

Nome: **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/11/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.710.246/0001-52

Certidão nº: 38274532/2023

Expedição: 31/07/2023, às 15:03:08

Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.710.246/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ



## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **98505/2023**

Validade: 15/01/2024

Nome Civil: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-148662/D

Registro Nacional : 1714677222

Registrado(a) desde : 01/09/2015

Filiação : CELSO JOSE ZUFFO

ALACIR MOCCELLIN ZUFFO

Data de Nascimento : 28/01/1992

Documento de Identidade : 85115561 Orgão Emissor : SSP/PR UF : PR

CPF : 05904604980

Naturalidade : AMPERE/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 29/08/2015

Diplomação : 11/11/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 213509/2023.

Emitida via Internet em 19/07/2023 16:31:03

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 104144/2023**

**Validade: 31/08/2023**

**Razão Social:** SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

**CNPJ:** 23710246000152

**Num. Registro:** 63956

**Registrada desde :** 19/07/2017

**Capital Social:** R\$ 200.000,00

**Endereço:** RODOVIA PR 158, S/N KM 477 COMUNIDADE CAMPINA

**Município/Estado:** CHOPINZINHO-PR

**CEP:** 85560000

**Objetivo Social:**

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Serviços de engenharia; Perfurações e sondagens, testes e análises técnicas obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de rodovias e ferrovias; Pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Administração de obras, Obras de Alvenaria; Construção de edifícios; Construção de obras-de-arte especiais; Obras de terraplenagem.

**Restrição de Atividade :** Atividades da empresa circunscritas às atribuições do profissional responsável técnico.

Possui débitos de anuidade parcelado.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Período sem Registro:**

A empresa teve seu registro cancelado no período de 01/12/2020 a 23/06/2021.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 23710246000152**

1 - Nome Civil: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO

Carteira: PR-148662/D Data de Expedição: 01/09/2015

Desde: 19/07/2017 Carga Horária: 20: H/S Até: 01/12/2020

Desde: 24/06/2021 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA



**Para fins de: LICITAÇÕES**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 225346/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 01/08/2023 08:32:09

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.511.556-1



POLEGAR DIREITO



*Leonardo Mocellin Zuffo*

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.511.556-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/03/83

NOME: LEONARDO MOCCCELLIN ZUFFO

FILIAÇÃO: CELSO JOSÉ ZUFFO  
ALACIR MOCCCELLIN ZUFFO

NATURALIDADE: AMPERE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 23/03/81

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE  
C.NASC=10798, LIVRO=18A, FOLHA=145V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.83

Câmara Municipal  
Fls.: 74  
Ass.: *[Signature]*







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.923.893-9

POLEGAR DIREITO

*Grazieli da S. D. Silvestri*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.923.893-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 18/11/2015

NOME: GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI

FILIAÇÃO: DELAIR DIAS  
MARLENE DA SILVA DIAS

NATURALIDADE: SÃO JOÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE  
C.CAS=1394, LIVRO=4BAUX, FOLHA=194

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
E TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2+1 ACIMA E SOBRENOME: GRAZIELI DA SILVA DIAS SILVESTRI

DATA LOCAL E MÊS DE NASCIMENTO: 18/11/1981 SÃO JOÃO/PR

DATA EMISSÃO: 29/08/2022

RG: 6923893

CPF: 035.435.409-47

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DELAIR DIAS  
MARLENE DA SILVA DIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2438030073

| ACC | 10 | 11 | 12         | D   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|------------|-----|----|----|----|
| A   |    |    |            | D1  |    |    |    |
| A1  |    |    |            | RE  |    |    |    |
| U   |    |    | 29/08/2022 | CE  |    |    |    |
| B1  |    |    |            | C1E |    |    |    |
| C   |    |    |            | DE  |    |    |    |
| G1  |    |    |            | D1E |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

PARANÁ

ASSINATURA DO EMISSOR  
06604454473  
PR022240921



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.710.246/0001-52  
**Razão Social:** SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME  
**Endereço:** RUA 13 DE MAIO SN / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2023 a 24/08/2023

**Certificação Número:** 2023072606250956786869

Informação obtida em 31/07/2023 15:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

### 1. DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, de acordo ao constante no Termo de Referência.

### 2. DA COTAÇÃO

Iniciou-se a cotação por meio de envio de e-mail a contatos, entre imobiliárias (nomes obtidos na internet), alguns avaliadores de imóveis, engenheiros civis e arquitetos.

Também foi feita a divulgação da abertura desta Dispensa, no site e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Palmital.

Foram dados 07 dias uteis para apresentação do orçamento.

Pelo e-mail, foram enviados a 10 contatos, sendo que inicialmente 02 contatos responderam enviando orçamento, dentro do prazo inicialmente proposto.

Tendo em vista que não conseguimos 03 orçamentos que são o mínimo exigidos, foi solicitado apontamento jurídico, sobre a possibilidade ou não da continuidade do certame.

O assessor jurídico orientou pela prorrogação do prazo de apresentação de orçamento, para mais 10 dias úteis, devendo proceder ampla divulgação do certame.

Foi elaborado Aviso de Prorrogação de Prazo e divulgado no site e Portal da Transparência da Câmara Municipal e também no Diário Oficial Eletrônico e Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Também foi enviado o Aviso, por e-mail, as empresas que já haviam recebido a solicitação do orçamento. Findo o prazo limite, recebemos 05 propostas de orçamento.

### 3. DAS PROPONENTES

As empresas que enviaram orçamento são as que seguem abaixo:

1. EMPRESA 01: MARELISE AMARAL DOS SANTOS GUIMARÃES – ENGENHEIRA CIVIL – CREA PR 168317/D.
2. EMPRESA 02: ELITON KRUGER – CORRETOR DE IMÓVEIS – CRECI PR 42169
3. EMPRESA 03: DAISY CAROLINE STOSKI - ENGENHEIRA CIVIL – CREA PR 115918/D.
4. EMPRESA 04: EULERI JOSÉ LEAL – CORRETOR DE IMÓVEIS – CRECI PR 23581
5. EMPRESA 05: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENGENHEIRO CIVIL – CREA PR 148662/D.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## 4. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor da contratação e seguindo o princípio da eficiência, em que processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade exigidas dos serviços públicos.

Ainda, que o somatório total das despesas com objetos de mesma natureza para o ano de 2023, não ultrapassará o limite legal para o exercício, conforme determina a legislação.

Nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sugere-se o enquadramento na hipótese de dispensa de licitação pública.

No que se refere à dispensa de licitação em razão do valor, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Portanto, passou a ser dispensável a licitação para os casos em que a contratação de "outros serviços e compras" não ultrapasse o valor de R\$ 176.000,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

## 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando as suas características e a orientação do TCU - Súmula Nº 247:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes. Essa coleta de preços foi realizada diretamente com as empresas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim, foram obtidos os seguintes orçamentos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



| EMPRESA                                                                      | VALORES      |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| EMPRESA 01: MARELISE A.DOS SANTOS GUIMARÃES - ENG. CIVIL - CREA PR 168317/D. | R\$ 3.000,00 |
| EMPRESA 02: ELITON KRUGER - CORRETOR DE IMÓVEIS                              | R\$ 3.800,00 |
| EMPRESA 03: DAISY CAROLINE STOSKI - ENGENHEIRA CIVIL - CREA PR 115918/D.     | R\$ 2.500,00 |
| EMPRESA 04: EULERI JOSÉ LEAL - CORRETOR DE IMÓVEIS - CRECI PR 23581          | R\$ 2.500,00 |
| EMPRESA 05: LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL - CREA PR 148662/D.        | R\$ 2.400,00 |

## 7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE/FORNECEDOR

Considerando o princípio da igualdade entre os licitantes, art. 3º da Lei nº 8.666/93, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante, desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

O proponente LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL - CREA PR 148662/D, representante legal da empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152, apresentou a melhor proposta, atende aos requisitos do Termo de Referência e de Habilitação.

Posteriormente foi realizada a convocação para a apresentação da documentação jurídica, onde foi possível a confirmação do envio dos documentos solicitados, sem nenhuma restrição.

Foram juntadas ao processo a dotação orçamentária. Foi encaminhado os presentes autos à Assessoria Jurídica para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/1993, para a prestação do serviço de avaliação de imóveis para aquisição, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

Diante disso, submeto o presente procedimento para homologação e ratificação por esta Presidência.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Palmital, 07 de agosto de 2023.

  
**INDIANARA DE ANDRADE**  
Técnica Legislativa  
Presidente da Comissão de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 meses.

PAGAMENTO: Mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CONTRATADA:

SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152

LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL - CREA PR 148662/D - representante legal

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.0101.2001 - Manutenção de Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de Dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, bem como Parecer Jurídico, que embasam esse processo.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

  
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
Vereador - Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Processo Licitatório nº 019/2023, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152 representante legal LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL - CREA PR 148662/D.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

  
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
Vereador - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 019/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais adotadas para a Dispensa de Licitação nº 08/2023, e determino que seja procedida a contratação supramencionada junto à empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152 representante legal LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL - CREA PR 148662/D.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

  
ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
Vereador - Presidente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2023  
ANO 2023 - EDIÇÃO N° 344 - PÁGINA 01



## HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO N° 019/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Processo Licitatório n° 019/2023, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152 representante legal LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL - CREA PR 148662/D.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
Vereador - Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2023  
ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 344 - PÁGINA 02



## RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 019/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais adotadas para a Dispensa de Licitação nº 08/2023, e determino que seja procedida a contratação supramencionada junto à empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152 representante legal LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL - CREA PR 148662/D.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
Vereador - Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**  
**HOMOLOGAÇÃO**



**HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes no Processo Licitatório nº 019/2023, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada a empresa SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152 representante legal LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL – CREA PR 148662/D.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

**ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO**  
Vereador – Presidente

**Publicado por:**  
Jairo Jose Menezes  
**Código Identificador:**3BAE240F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
RATIFICAÇÃO



**RATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 019/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 019/2023, Dispensa de Licitação nº 09/2023, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais adotadas para a Dispensa de Licitação nº 08/2023, e determino que seja procedida a contratação supramencionada junto à empresa **SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 23710246000152** representante legal **LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO - ENG. CIVIL – CREA PR 148662/D**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

**ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO**  
Vereador – Presidente

**Publicado por:**  
Jairo Jose Menezes  
**Código Identificador:3EE1AD68**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.778.660/0001-22, com sede e foro na Rua Moisés Lupion, Nº 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente vereador ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG nº 6.530.994-7 SESP/PR e inscrito no CPF nº 592.758.209-53, residente e domiciliado na Rua Orlando de Souza Leal, s/nº, Vila Verde, no Município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000;

Em face da classificação das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação em epígrafe, conforme Justificativa de Dispensa de Licitação, Parecer Jurídico e Termo de Homologação e Ratificação assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital;

Resolve firmar Contrato Administrativo com a empresa, SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rodovia PRC 158, KM 477, comunidade Campina, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 23.710.246/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, engenheiro civil LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.511.556-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 059.046.049-80 e CREA PR 148662/D, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de terreno urbano, para fins de aquisição de imóvel, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência.

A disciplina das condições de execução dos serviços, das condições de pagamento, obrigações da contratada e obrigações da contratante estão previstas no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A despesa com a execução do contrato decorrente do presente instrumento, correrá por conta da dotação: 01.031.0101.2001 - Manutenção de Atividades do Legislativo; 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, do Termo de Referência e a execução será iniciada após o envio da Nota de Empenho ao Contratado, nos termos do item 6 do Termo de Referência.

A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato, ao Departamento Financeiro. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente do pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento. A Nota de Empenho será enviada no endereço de e-mail da Contratada.

A partir do recebimento da Nota de Empenho, começa o prazo para cumprimento das obrigações da Contratada.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato Administrativo terá vigência de 3 (três) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital.

O prazo de execução do objeto do contrato deverá obedecer ao disposto no subitem 6.7 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O valor total do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor do serviço |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1    | AValiação de Imóvel Urbano situado na Rua Moisés Lupion, 1055, Centro do Município de Palmital, Estado do Paraná. Lote nº 01-A Parte, Quadra nº 47, Terreno medindo 11 metros fundo/frente e 20 metros nas laterais, totalizando 220 m². Matrícula nº 10.330 | R\$ 2.400,00     |

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como Fiscal de Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A Nota Fiscal deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do laudo técnico de avaliação.

Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato Administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidor nomeado nos termos da Portaria nº 12, de 09 de janeiro de 2023, e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Palmital.

Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

- Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277  
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 40 (quarenta) dias, correspondentes a 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do objeto.
- Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da Nota de Empenho, pela injustificada inexecução total do objeto deste Termo de Referência.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega de objeto adequado ao especificado pela Administração no Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Palmital, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

A multa, aplicada após regular procedimento instaurado por despacho e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor de Faturas pendentes, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

A instauração de procedimento para apuração de penalidade suspenderá o prazo para pagamento de eventual fatura pendente.

Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

- O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- Autorizado pela Presidência, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.
- Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.
- Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara e Diário Oficial dos Municípios do Paraná (exceto no caso de advertência), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas na legislação correlata aos contratos administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

## CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

Fazem parte do presente contrato como se nele tivessem transcritos: Termo de Referência, bem como quaisquer informações prestadas por escrito pelo Prestador com preço registrado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

## CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.



**ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO  
LTDA:23710246000152

Assinado de forma digital por  
SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO  
LTDA:23710246000152  
Dados: 2023.08.12 09:11:54 -03'00'

**SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**  
**LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

Nome: *Monica Laís Kuznharski*  
CPF: 069.388.159-33

Nome: *Aline Ribeiro*  
CPF: 087.360.489-09





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

**CONTRATADO(A):** SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rodovia PRC 158, KM 477, comunidade Campina, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 23.710.246/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, engenheiro civil LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.511.556-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 059.046.049-80 e CREA PR 148662/D

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

**DATA DO CONTRATO:** 08 de agosto de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**PAGAMENTO:** Mediante a apresentação de nota fiscal.

**FORO:** Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

**ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO**

Vereador-Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2023  
ANO 2023 - EDIÇÃO Nº 344 - PÁGINA 03



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

**CONTRATADO(A):** SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rodovia PRC 158, KM 477, comunidade Campina, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 23.710.246/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, engenheiro civil LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.511.556-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 059.046.049-80 e CREA PR 148662/D

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

**DATA DO CONTRATO:** 08 de agosto de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**PAGAMENTO:** Mediante a apresentação de nota fiscal.

**FORO:** Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

**ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO**

Vereador-Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

**CONTRATADO(A):** SMZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica, com sede na Rodovia PRC 158, KM 477, comunidade Campina, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 23.710.246/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, engenheiro civil LEONARDO MOCCELLIN ZUFFO, brasileiro, portador da CI/RG nº 8.511.556-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 059.046.049-80 e CREA PR 148662/D

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

**DATA DO CONTRATO:** 08 de agosto de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 meses

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**PAGAMENTO:** Mediante a apresentação de nota fiscal.

**FORO:** Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Câmara Municipal de Palmital, 08 de agosto de 2023.

**ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO**

Vereador-Presidente

**Publicado por:**

Jairo Jose Menezes

**Código Identificador:**AB59FAA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2023. Edição 2832

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Ano\* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\*

9

Modalidade\* Processo Dispensa

Número edital/processo\* 19/2023

## Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto\* CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE TERRENO URBANO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ.

Dotação Orçamentária\* 0100101031010120013390390000

Preço máximo/Referência de preço - 2.400,00

R\$\*

Data Publicação Termo ratificação 08/08/2023

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Data Cancelamento

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 6938815933 ([Logout](#))